



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2000

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Decreto N° 013/2020, de 23 de Março de 2020** - Institui normas complementares aos decretos municipais n° 009/2020, 010/2020 e 012/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“INSTITUI NORMAS
COMPLEMENTARES AOS DECRETOS
MUNICIPAIS Nº 009/2020, 010/2020
E 012/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO
DO COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA,
usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,

CONSIDERANDO a decretação em nível nacional de calamidade
pública, em razão da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um novo plano de
resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão
populacional, no âmbito do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado dentro do limite do município de Sátiro
Dias o fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais e de
serviços não essenciais tais como: Bares, Restaurantes, Lanchonetes,
Distribuidoras de Bebidas Alcoólicas, Academias, Estúdios de Pilates,
Salões de Cabeleireiro e Barbearia, Salões de Beleza, Material de
Construção e Lojas de todos os ramos, à exceção de:

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Supermercados, Mercadinhos e Distribuidoras de Alimentos;
- II – Padarias;
- III – Farmácias;
- IV – Frigoríficos e Açougues;
- V – Estabelecimentos de Hortifruti;
- VI – Instituições Bancárias e seus Correspondentes, inclusive Lotéricas;
- VII – Correios
- VIII – Postos de Combustíveis e Distribuidoras de Gás;
- IX – Lojas de produtos veterinários e de rações para animais;

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos que permanecerem abertos, previstos nos incisos I a IX, deverão limitar o acesso de seus clientes para até 10 (dez) pessoas simultaneamente para os estabelecimentos considerados de grande porte e até 05 (cinco) pessoas simultaneamente para os estabelecimentos considerados de médio e pequeno porte.

Parágrafo Segundo – Nos casos de restaurantes e lanchonetes, poderão trabalhar internamente para o serviço de entrega (delivery) ou retirada no estabelecimento.

Art. 2º - A Vigilância Sanitária será a responsável pela fiscalização do presente Decreto com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o presente Decreto sofreram sanções administrativas, inclusive poderão ter o alvará de funcionamento cassado.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Todas as suspensões e restrições previstas neste decreto ocorrerão pelo período de 25 de março a 09 de abril de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer a qualquer tempo revogação, modificação ou prorrogação, caso a situação anormal se perpetue, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286